



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.905, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Alfenaço Indústria Metalúrgica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.225/0001-00, com sede à Av. Alberto Vieira Romão, 3.376, Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas, MG, uma área de 1.873,00m² (um mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados), compreendida pelos Lotes 25, 27 e 28 da Quadra 03, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo I desta Lei, avaliados em R\$ 468.250,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)."

Parágrafo único. O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

Art. 2º Fica assegurada à empresa donatária o prazo máximo de 2 (dois) anos para conclusão das obras e a instalação das atividades no local, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data desta Lei, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Em contrapartida ao recebimento, em doação, dos imóveis objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras e serviços, com fornecimento de material, de cobertura em perfis de aço, conforme especificações constantes do Anexo II desta Lei, de um espaço público localizado ao lado da Escola Municipal no bairro dos Bárbaras, com dimensão aproximada de 10,40m X 20,40m, no valor mínimo de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), em até 2 (dois) anos.

§ 1º As obras e serviços mencionados no *caput* do art. 4º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§ 2º Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei serão revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, sem direito à retenção das benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no *caput* do art. 4º, no prazo nele definido.

Dono Inaul Franca

DE ALFENAS

MUNICIPAL

CÂMARA

003267

20/12/2019

17:53



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

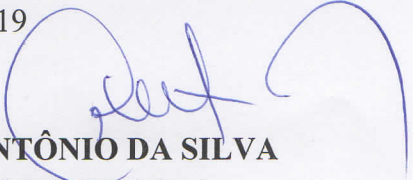
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

W. B. J. da



Prefeitura Municipal de Alfenas

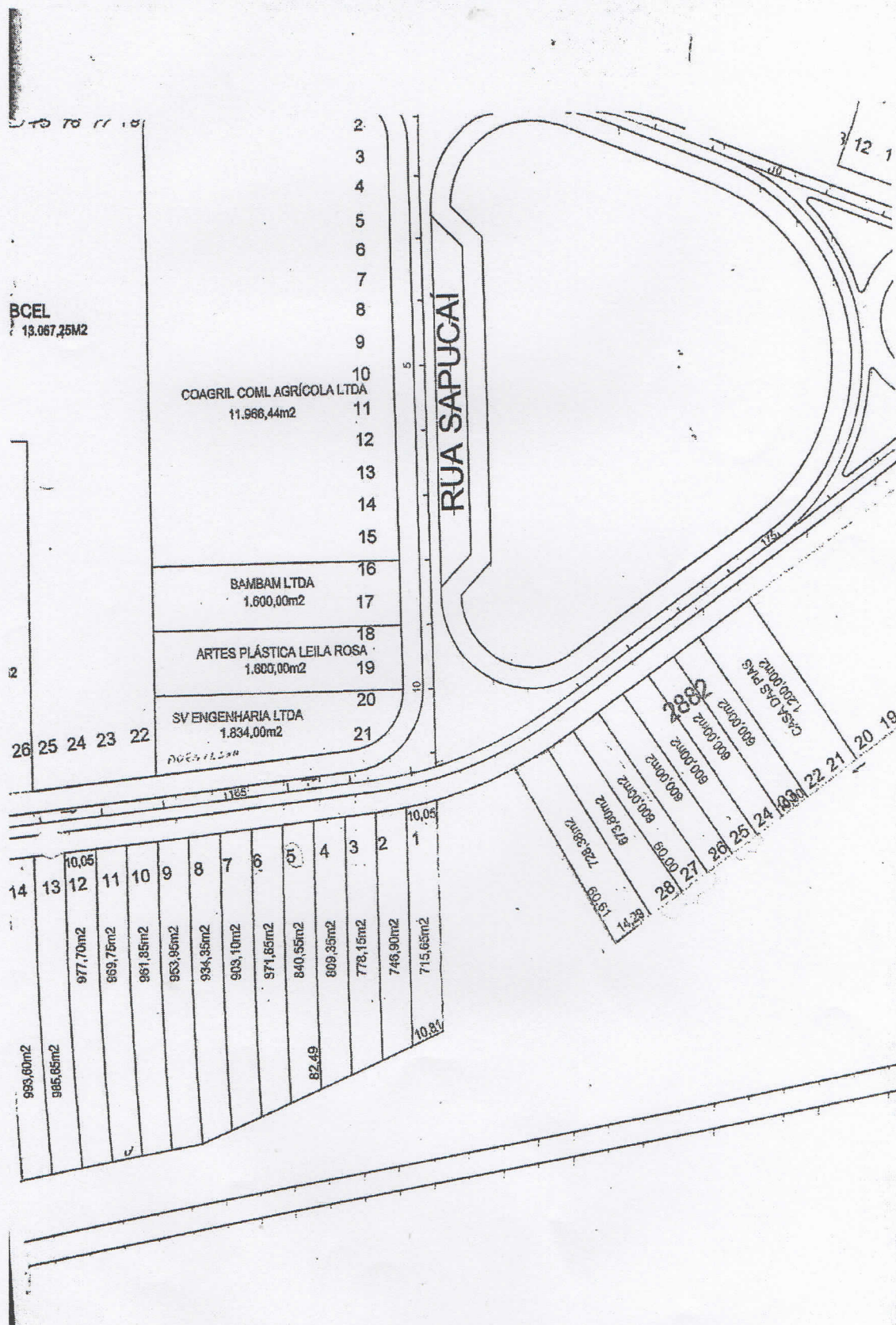
CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I – LEI N.º 4.905, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO II – LEI N.º 4.905, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

